



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 25/2025 de 28 de Abril

Nomeação dos membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL, I. P.) 1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2025

de 28 de Abril

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL DE TIMOR-LESTE (AACTL, I.P.)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro, criou a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL, I.P.), como uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de instituto público, com autonomia administrativa e financeira, bem como, património próprio, para prosseguir as atribuições públicas de supervisão, regulamentação, fiscalização e inspeção do setor da aviação civil de Timor-Leste, especificadas naquele diploma, nos respetivos Estatutos, publicados em anexo ao mesmo Decreto-Lei n.º 8/2005, e no Regulamento Interno da AACTL, I.P., aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29/GMTC/X/2018, de 17 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º dos Estatutos da AACTL, I.P., anexos ao Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro, e dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Regulamento Interno da AACTL, I.P., o Conselho de Administração implementa, em termos concretos, as atribuições públicas da AACTL, I.P.;

Considerando que o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 15 de setembro, que aprova a orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações do IX Governo Constitucional, dispõe que os mandatos dos titulares de cargos de

administração e de direção, dos organismos da administração indireta do Ministério dos Transportes e Comunicações, cessam com a entrada em vigor do mesmo, permanecendo os mesmos, transitoriamente, em funções até à sua recondução ou substituição;

Considerando a importância de se assegurar o regular funcionamento da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL, I.P.).

Considerando que a AACTL, I.P. nos termos do artigo 3.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro, e dos artigos 54.º, 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a organização da administração direta e indireta do Estado, está sujeita aos poderes de tutela e superintendência do Ministro dos Transportes e Comunicações, os quais se traduzem, por um lado, em assegurar que a AACTL, I.P. cumpra as leis e os regulamentos em vigor e, por outro lado, em garantir que neste instituto público sejam adotadas as soluções mais convenientes e oportunas para uma eficiente e eficaz realização, em termos concretos, das atribuições públicas no setor da aviação civil;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º dos mesmos Estatutos, o presidente e os dois vogais do Conselho de Administração da AACTL, I.P. são exonerados e nomeados pelo Conselho de Ministros;

Considerando que os titulares dos cargos de membros do Conselho de Administração da AACTL, I.P. devem cumprir os deveres inerentes com a diligência devida e segundo a lei e os regulamentos em vigor;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º dos referidos Estatutos, o presidente do Conselho de Administração da AACTL, I.P. é nomeado pelo Conselho de Ministros sob indicação do próprio Conselho de Ministros e que os dois vogais, sendo nomeados pelo Conselho de Ministros, são indicados um pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e outro pelo Ministro das Finanças;

Considerando que os cidadãos propostos para serem nomeados como presidente e vogal do Conselho de Administração possuem reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direção, cumprindo os critérios de idoneidade e capacidade técnica e profissional legalmente previstos para o exercício dos respetivos cargos;

O Governo resolve, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da AACTL, I.P., anexos ao Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 42/2016, de 5 de outubro, e n.º 1/2020, de 8 de janeiro, o seguinte:

1. Nomear, para um mandato de quatro anos:
 - a) O Senhor Zezinho Antonio F. Gusmão para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da AACTL, I.P.;
 - b) O Senhor Cornelio Vasconcelhos para o cargo de vogal Técnico do Conselho de Administração da AACTL, I.P.;
 - c) A Senhora Maria Luisa Monteiro para o cargo de vogal de Finanças do Conselho de Administração da AACTL, I.P.
2. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 26 de março de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão